



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Assistência Social

Processo SEI-GDF: 00431-00010702/2017-32

Assunto: Julgamento da Prestação de Contas Anual do Termo de Colaboração n.º 11/2016, referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018.

Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF, CNPJ: 00.643.692/0001-96

Tratam-se estes autos do **Termo de Colaboração n.º 11/2016**, firmado entre esta Secretaria e a Organização da Sociedade Civil (OSC) **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF**, cujo objeto, meta e vigência, conforme Extrato do Termo de Colaboração publicado na p. 42 do DODF n.º 136, de 18/07/2016 (4720080), compreendem:

OBJETO PACTUADO: Realizar, em regime de mútua colaboração, a implantação e manutenção do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação; **META DE ATENDIMENTO:** Ofertar 210 (duzentas e dez) vagas no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias - Ações de Habilitação e Reabilitação; **DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO:** A presente parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses; **ASSINATURA:** 01/07/2016;

Assim, trata-se de parceria para qual são exigidas prestações de contas anuais, conforme definiu o artigo 69 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), *in verbis*:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

A [Lei Nacional 13.019/2014](#) também estabeleceu em seu art. 64 os elementos que devem constar da prestação de contas e a forma que ela deve ser analisada:

Art. 64. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de

colaboração ou de fomento.

A fim de atender esses comandos, a **OSC apresentou ao gestor da parceria**, servidora Kadja Azevedo Afonso Rosa, Mat. 218.032-4, o **Relatório Parcial de Execução do Objeto** (15163155, 15163297, 18680186), em 1º de outubro de 2018.

O gestor, após analisar a Prestação de Contas apresentada, emitiu o Relatório Técnico SEI-GDF - SEDESTMIDH/CREASB 18626887, com força de Parecer Técnico Conclusivo, no qual concluiu que a OSC "cumpriu o cronograma de atividades programadas conforme firmado em Termo de Colaboração" e se manifestou pela "**aprovação da prestação de contas anual referente ao período de 01/07/2017 à 30/06/2018**" (grifo do original).

É o Relatório. Nos termos dos arts. 2º, V, e 72, §1º, da [Lei Nacional 13.019/2014](#) c/c o art. 1º, I, da [Portaria SEDESTMIDH n.º 215/2018](#), passo a decidir.

Inicialmente, cumpre-me destacar as atribuições do gestor previstas no artigo 61 e 67 da [Lei Nacional 13.019/2014](#) e suas alterações, assim disciplinadas:

Art. 61. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – (VETADO);

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

[...]

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto. ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 3º ([Revogado](#)). ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

§ 4º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar: ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#))

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Dessa forma, no novo paradigma estabelecido pela [Lei nº 13.019/2014](#), o gestor assumiu papel de protagonista na análise da prestação de contas, vez que, além de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria durante sua vigência, dele também é a atribuição de emitir o parecer técnico conclusivo acerca do Relatório de Execução do Objeto. Entendo que a atribuição do gestor de emitir o parecer decorre do fato de a análise da prestação de contas ser focada no alcance das metas e no

cumprimento do objeto pactuado (fins), em detrimento da lógica de controle da execução financeira dos recursos repassados à parceira (meios). Essa foi uma inovação do MROSC, pois alterou sobremaneira os procedimentos adotados na época dos convênios com as OSC, em que a análise da regularidade da prestação de contas era focada na execução financeira dos recursos, o que, com a nova legislação, somente será objeto de verificação nos casos em que houver indícios de irregularidade e/ou descumprimento do ajustado por meio de Termo de Colaboração.

Ademais, conforme definiu o art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), compete ao administrador público, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o recebimento da prestação de contas ou do cumprimento de diligência, a responsabilidade de julgar as contas apresentadas, utilizando como subsídio o parecer técnico emitido pelo gestor e, quando for o caso, os pareceres financeiro e jurídico.

Registro que quanto ao cumprimento dos prazos para apresentação, análise e julgamento da Prestação de Contas Anual, a parceira apresentou a Prestação de Contas Anual em 1º de outubro de 2018 (15163155), ou seja, dentro do prazo estabelecido pela legislação, haja vista que o segundo exercício foi encerrado em 30 de junho de 2018. O gestor analisou tempestivamente a documentação apresentada, pois o Parecer Técnico Conclusivo data de 20 de fevereiro de 2019 (18626887). Assim, cumpriria à administração ter julgado as contas até 27 de fevereiro de 2019. Contudo, ressalto que apesar de o prazo para julgamento ter expirado, nos termos do *caput* e do inciso I do §4º do art. 71 da [Lei nº 13.019/2014](#), além de ser possível a prorrogação do prazo para apreciação das contas, o transcurso do prazo sem julgamento não impete a apreciação das contas.

Dessa forma, considerando o exposto e os documentos juntados aos autos, ACOLHENDO as conclusões do gestor da parceria constantes do Relatório Técnico SEI-GDF - SEDESTMIDH/CREASB 18626887, as quais adoto como razão de decidir e parte integrante deste julgamento, DECIDO:

I - APROVAR a Prestação de Contas Anual referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, segundo exercício de vigência do Termo de Colaboração n.º 11/2016, apresentada na forma do Relatório Parcial de Execução do Objeto (15163155, 15163297, 18680186), referente à execução do objeto;

II - Solicitar à Subsecretaria de Administração Geral, por meio da Unidade de Gestão do Fundo de Assistência Social, que faça os registros necessários da presente decisão no que se refere à execução financeira, pela OSC, de R\$ 1.808.100,18 (um milhão, oitocentos e oito mil e cem reais e dezoito centavos) aplicados na execução do objeto durante o segundo exercício, conforme declarado pela OSC (15163297, 18680186); e,

III - Determinar ao gestor do termo de coloração que, fazendo o registro da necessidade de guarda da documentação original relativa às execuções do objeto e financeira por 10 (dez) anos a contar da data de apresentação das contas, dê ciência da presente decisão à OSC **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Distrito Federal – APAE/DF**.

Valéria Rocha

Secretária Adjunta de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **VALÉRIA DE SOUSA ROCHA - Matr. 273711-6, Secretário(a) Adjunto(a) de Desenvolvimento Social**, em 18/07/2019, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=23830227 código CRC= **03C2E20F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

